



PROCESSO N.º:	172766/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
CNPJ:	04.202.280/0001-71
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	JOAO TEODORO FILHO
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA NAZARE
NÚMERO OS:	13558/2018
EQUIPE TÉCNICA:	EDNEI ECKEL

**Senhor Conselheiro,**

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Nova Nazaré, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Mario Ney Martins de Oliveira.

A análise das manifestações de defesa foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Edenei Eckel, que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

**Resultado da Análise**

**JOAO TEODORO FILHO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**1) BB99 GESTÃO PATRIMONIAL\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1 ) *Insuficiência de R\$ 1.848.195,55 para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, §1º da LRF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1 ) *Não ficou comprovada a realização de audiência Pública para elaboração das peças de planejamento LDO e LOA para o exercício de 2018.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2.2 ) *Não ficou comprovada a realização de audiência pública para avaliação quadrimestral do cumprimento das metas fiscais.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



### 2.3 ) SANADO

2.4 ) *Não ficou comprovada a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

**3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais, sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

3.1 ) *Abertura de Crédito adicional suplementar no montante de R\$ 1.355.164,10, sem autorização legislativa.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

**4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

### 4.1 ) SANADO

Considerando o Relatório Conclusivo sobre as Contas Anuais de Governo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.  
Em Cuiabá-MT, 9 de Novembro de 2018.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR  
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO